



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES  
DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2013/2015**

Rua Araguari, 644 - Barro Preto  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br  
sinepa@sinepc-mg.org.br  
(31) 3291-5844

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 21.018.023/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLUCTO KLEBER BORGES ARAUJO, CPF n. 138.018.806-72, e

e

**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Emiro Barbini, CPF n. 230.882.495-49;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2013/2015**, nos seguintes termos

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULA**

Em razão da ocorrência de erros materiais, as partes decidiram por bem corrigir a redação das seguintes cláusulas:

**A - Cláusula Quarta - Reajustamento e Correções Salariais**, em seu parágrafo 4º, onde constava:

*"§ 4º - São compensáveis todos os aumentos salariais espontâneos concedidos a partir de 1º de abril de 2013."*

Passa a ter a seguinte redação:

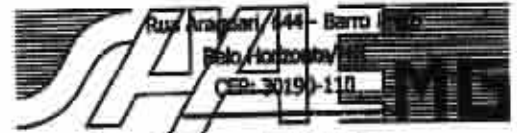
*"§ 4º - São compensáveis todos os aumentos salariais espontâneos concedidos a partir de 1º de abril de 2012."*

**B - Cláusula Décima Sétima – Benefícios de Bolsas de Estudo - Outro Estabelecimento**, em seu inciso II, onde constava:

*"II - No caso de Cursos de Educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental. O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, concederá abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da anuidade escolar."*



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES  
DE MINAS GERAIS  
Passa a ter a seguinte redação:



www.sinepmg.org.br  
sinepe@sinepe-mg.org.br  
(31) 3291-5844

*"II – No caso de Cursos de Educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, concederá abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da anuidade escolar."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – ACRESCENTA REDAÇÃO** – Fica acrescentado o parágrafo 5º à cláusula quarta, com a seguinte redação:

*"§ 5º - Considerando o disposto no §4º, as escolas que não fizeram a referida compensação em 01 de abril de 2013, poderão fazê-la quando do reajuste salarial em 01 de abril de 2014, utilizando-se da seguinte metodologia de cálculo:*

*Ao salário do mês imediatamente anterior ao aumento espontâneo ocorrido entre 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013, aplica-se o índice de reajuste de 2013. Sobre este valor encontrado, aplica-se o índice referente à data base de 2014."*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho-2013/2015 firmada em 11 de julho de 2013.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02 de julho de 2013, em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

  
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO - CPF n. 138.018.806-72 - Presidente

  
SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, - EMIRO BARBINI - CPF n. 230.882.495-49 - Presidente.